



Redação Final do Projeto de Lei n. 74/2025

DISPÕE AUTORIZA O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO À PESSOA JURÍDICA QUE ESPECIFICA.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal,

APROVOU:

Art. 1º. Fica o Município de Varginha AUTORIZADO a efetuar pagamento a título de indenização à empresa SUCAFINA BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Quinze de Novembro, n°s 59, 61 e 63, Centro, Santos/SP, CEP n° 11.010-151, inscrita no CNPJ/ME n° 07.146.352/0001-07, na qualidade de incorporadora da empresa SAGE – SUCAFINA ARMAZÉM DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA., no valor de R\$ 1.789.133,01 (hum milhão, setecentos e oitenta e nove mil, cento e trinta e três reais e um centavo).

§ 1º A indenização de que trata o *caput* decorre da execução, pela empresa, de obras de adequação em atendimento à Análise de Impacto ao Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo do Aeroporto de Varginha – PBZPA, promovida pela Autoridade Aeroportuária Local do Município.

§ 2º As obras referidas no parágrafo anterior, visaram a adequação das edificações existentes à cota limite de altura de 940,01 metros, considerando como referência altimétrica o nível do mar, com o rebaixamento do armazém existente em, no mínimo, 6,44 metros, nos termos da Análise de Impacto ao Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo do Aeroporto de Varginha – PBZPA, promovida pela Autoridade Aeroportuária Local do Município.

§ 3º A indenização compreende os valores despendidos pela empresa com a desmontagem do maquinário existente, adequação da estrutura metálica, fundação, instalações elétricas e remontagem do referido maquinário.

§ 4º Em razão da necessidade da realização das obras de adequação, foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta – TAC entre o Município de Varginha, na qualidade de Compromitente, e a empresa SAGE SUCAFINA ARMAZÉM DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA., incorporada pela empresa SUCAFINA BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA., na qualidade de Compromissária, com o objetivo de atribuir à empresa a responsabilidade pela execução e continuidade das obras de construção e ampliação referentes ao Projeto apresentado na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano – SEPLA, em conformidade com as imposições de ordem técnica exaradas pela Autoridade Aeroportuária Local do Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA/MG

Praça Governador Benedito Valadares, n°11, Centro. 37002-020, Varginha – MG
E-mail: camara@varginha.mg.leg.br | Site: varginha.mg.leg.br | (35) 3219-4757



Art. 2º. A empresa indenizada, deverá fornecer ao Município de Varginha recibo de quitação plena e integral por ocasião do recebimento do valor indenizatório referente ao *quantum* apurado relativo às obras para adequação da estrutura da edificação, em conformidade com a Análise de Impacto ao Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo do Aeroporto de Varginha – PBZPA, promovida pela Autoridade Aeroportuária Local do Município.

Parágrafo único. Para que o pagamento do valor previsto no art. 1º seja efetuado, a empresa beneficiária deverá renunciar expressamente a qualquer direito de reivindicar, administrativa ou judicialmente, valores adicionais aos já indenizados por força desta Lei, assinando, para tanto, termo de quitação plena e integral junto ao Município.

Art. 3º. As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do fluente exercício, podendo o Prefeito Municipal suplementá-las se necessário, observando-se, para esse fim, o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como abrir crédito especial, se for o caso.

Art. 4º. Consta como Anexo Único da presente Lei o Relatório de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Varginha, 18 de dezembro de 2025,
143ª da Emancipação Político Administrativa do Município.**


MARQUINHO DA COOPERATIVA
Presidente


PASTOR FAUSTINHO
Vice-Presidente


DUDU OTTONI
Secretário



ANEXO ÚNICO

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Inciso I, artigo 16 e § 1º, artigo 17, da Lei Complementar nº 101/2000)

PROJETO DE LEI Nº 74/2025

DESPESA DO TIPO EXTRAORDINÁRIA

OBJETO DA DESPESA: Indenização à empresa SAGE SUCAFINA ARMAZÉM DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A indenização será custeada com recursos provenientes do orçamento vigente do Município de Varginha.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2025: R\$ 1.789.133,01 (um milhão, setecentos e oitenta e nove mil, cento e trinta e três reais e um centavo)

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2026: Sem reflexo.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2027: Sem reflexo.

METODOLOGIA DE CÁLCULO:

Os valores foram fixados nos termos do art. 1º do Projeto de Lei que autoriza o pagamento da indenização à empresa beneficiária, no montante de R\$ 1.789.133,01 (um milhão, setecentos e oitenta e nove mil, cento e trinta e três reais e um centavo).

DEMONSTRATIVO DA FONTE DE RECURSO COM A CONCESSÃO DO AUXÍLIO:

RECEITA: Proveniente da arrecadação dos recursos estimados na Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA/MG

Praça Governador Benedito Valadares, nº11, Centro. 37002-020, Varginha – MG
E-mail: camara@varginha.mg.leg.br | Site: varginha.mg.leg.br | (35) 3219-4757